

LEI Nº 1.959/2011.

EMENTA: Introduce alteração na Lei nº 1.922/2010 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 023/2011 – Executivo.

Art. 1º O art. 198 e seus incisos I e II, da Lei nº 1.922/2010, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 198. O Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU será devido anualmente e calculado mediante a aplicação sobre o valor venal dos imóveis respectivos, das alíquotas de:

I - PREDIAL:

- a) se uso do imóvel não residencial e área da unidade maior que 250 m2.....1,00%
- b) se uso do imóvel não residencial e área da unidade entre 120 e 249,99 m2.....0,80%
- c) se uso do imóvel não residencial e área da unidade até.119,99 m2.....0,60%
- d) se uso do imóvel residencial e área da unidade maior que 200,00 m2.....0,80%
- e) se uso do imóvel residencial e área da unidade entre 100 e 199,99 m2.....0,60%
- f) se uso do imóvel residencial e área da unidade até 99,99 m2.....0,50%

II - TERRITORIAL:

Alíquota de 1,5% para todo imóvel não edificado”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 19 de Maio de 2011, Ano do Centenário de Raimundo Aragão.

Francisco Ricardo Barboza Filho
Presidente Interino

Antônio Gomes Bezerra Júnior
1º Secretário Interino

José Manoel de Lima
2º Secretário Interino